

Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2013**

**Promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.**

**Sala da Presidência, Parnamirim/RN, 26 de março de 2013.**

Presidente

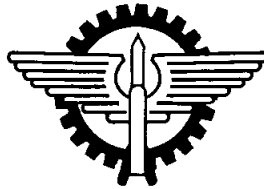
Altera o Parágrafo Único do Art. 73 e modifica o inciso IV do Art. 80, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM RN:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** – O Parágrafo Único do Art. 73 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – O Prefeito pode delegar o exercício das atribuições previstas nos incisos XIII, XVIII, XXII, XXIV e XLIII, aos Secretários Municipais, podendo, a qualquer tempo, avocar para si, segundo o seu critério, a competência delegada.”



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Inciso IV, do Art. 80 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, dentre elas a assinatura de contratos, acordos, convênios e consórcios de interesse do Município.”

**Art. 3º** - Ficam convalidados para todos os efeitos legais, os Acordos, Contratos, Ajustes, Convênios e Consórcios de interesse do Município, assinados pelos Secretários Municipais, anteriores a presente Emenda.

**Art. 4º** - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2013.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente